

REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO – 2010/2011

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do Objetivo e Abrangência

Artigo 1º. – O Programa de Bolsa de Estudo consiste em programa de desenvolvimento ao Corpo Funcional do HCFMUSP e das Fundações de Apoio, contratados para atuar em unidades do Complexo, a fim de permitir o custeio de cursos técnicos/profissionais, graduação e pós graduação Lato sensu.

Artigo 2º. - A concessão de Bolsa de Estudo é uma atribuição da Escola de Educação Permanente - EEP --HCFMUSP, para o Corpo Funcional que pretende freqüentar cursos, estritamente relacionados com as atividades que desempenham na Autarquia e decorrentes da ampliação dos serviços.

Artigo 3º. - A atribuição da Bolsa de Estudo, compreende a duração do curso, dando-se prioridade a cursos com duração total de até 12 meses.

Art. 4º - Podem participar do Programa os servidores do Corpo Funcional do HCFMUSP que preencham os seguintes requisitos:

- I. Fazer parte do Corpo Funcional da Autarquia há pelo menos 02 (dois) anos;
- II. Atuar em área, ter função ou desenvolver atividades relacionadas ao curso pretendido;
- III. Possuir cadastro funcional sem registro de penalidades disciplinares;
- IV. Não possuir Bolsa de Estudo cancelada anteriormente;
- V. O horário do curso pretendido não deverá interferir nas atividades diárias da sua área.

Parágrafo único: A concessão do valor da Bolsa de Estudo está vinculada à disponibilidade financeira da EEP.

Seção II - Das Definições

Art. 5º - Para efeitos do Programa de Bolsa de Estudo aplicam - se as seguintes definições:

- I. Corpo Funcional: Servidores estatutários e celetistas, bem como os contratados pelas entidades fundacionais de apoio que atuam no âmbito do HCFMUSP;
- II. Escola de Educação Permanente – EEP - órgão subordinado à Superintendência do HCFMUSP, criado para contribuir com o aperfeiçoamento e aprendizagem institucional, desenvolvendo programas e integrando esforços nas áreas de capacitação, atualização e aperfeiçoamento de profissionais da área da saúde.

- Centro de Formação e Aperfeiçoamento em Ciências da Saúde – CEFACS: Unidade Escolar vinculada à Diretoria de Ensino Centro-Oeste e à Escola de

Escola de Educação Permanente - EEP

Rua Dr. Ovídio Pires de Campos, 471 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP – 05403-010

2661. 7025 – www.hcnet.usp.br/eep - eep.cursosmedicos@hcnet.usp.br – eep@hcnet.usp.br

Educação Permanente, destina-se à formação profissional na área da saúde promovendo a formação técnica e a formação inicial e continuada.

- Centros de Educação Permanente - CEPs - são órgãos executores das ações educacionais do HCFMUSP, tanto para o público externo, quanto para o Corpo Funcional. São compostos por profissionais dos Institutos/Unidades e integram o Conselho da EEP com um representante eleito do CEPs;
- III. Entidades Fundacionais de Apoio - Fundação Faculdade de Medicina FFM e Fundação Zerbini - FZ, ambas as entidades de direito privado, sem fins lucrativos que apóiam o HCFMUSP, por força de Convênios, autorizados pelo Governador do Estado;
- IV. Diretoria Executiva - órgão que constitui a administração do Instituto/Hospital que integra o Complexo Hospitalar;
- V. Cursos de Formação: previsto na Lei de Diretrizes e Bases 9394/96

Seção II – Dos Pressupostos

Art. 6º - Para efeitos do Programa de Bolsa de Estudo aplicam - se as seguintes pressupostos:

I - O ensino de qualificação Profissional, médio profissionalizante e especialização do ensino médio profissionalizante e deverão ser cursados prioritariamente no CEFACS

II - Os pedidos de curso para o Corpo Funcional devem considerar a possibilidade de mudança de função, na própria área de atuação. As áreas devem estabelecer um *ranking* de Instituições de Ensino consideradas como referência de sua área

III - Os cursos de especialização devem ser reconhecidos pelo órgão competente (como Ministério da Educação, Associação de Classe, Sociedades, Secretaria Estadual de Educação e outros).

IV - Os Cursos de Pós Graduação Stricto-sensu não fazem parte deste regulamento. Os casos especiais, quando existir interesse da instituição com a carreira do corpo funcional, deverão ser encaminhados ao Conselho da EEP para anuência.

V - Para os Cursos de Pós Graduação - cabe a Instituição/Hospital de origem contemplar formas indiretas, como flexibilidade de horários, ajuda de custo para confecção de até 15 exemplares da monografia/dissertação/tese.

CAPÍTULO II – DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Da Solicitação

Art. 6º - O interessado deverá:

- Obter o formulário de “Solicitação de Auxílio/Bolsa de Estudos para o Corpo Funcional do HCFMUSP” por meio do *site* www.hcnet.usp.br/EEP ou no CEP local;
- Preencher o formulário e encaminhar à sua chefia imediata para **parecer institucional** e obter as devidas assinaturas (chefia, diretor, diretor do CEP e de acordo diretor executivo);
- Entregar o formulário na secretaria da EEP devidamente preenchido, no período de 01 outubro a 30 de novembro do ano que preceder o início do curso pretendido.
- Protocolar mediante entrega

Parágrafo Único – Os formulários não preenchidos corretamente serão indeferidos automaticamente.

Seção II - Dos Critérios para Concessão

Art. 7º - O benefício para subsidiar a Bolsa de Estudo é de 30%, 50% e 80% do valor do Curso pretendido e será determinado pelo Conselho da EEP.

Art. 8º - Havendo empate entre dois ou mais solicitantes, os critérios adotados para o desempate serão: maior tempo de serviço seguido de tempo na função relacionada no HCFMUSP.

Art. 9- Nova concessão da Bolsa de Estudo só poderá ser pleiteada após o período de dois anos do término da última concessão.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10- O financiamento para pagamento dos cursos será originado de um “Fundo de Bolsas” criado pela EEP

Art. 11- A administração dos recursos financeiros do Programa de Bolsa de Estudo será feita pela EEP e pelas Fundações.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES

Seção I - Do Bolsista

Art. 12- É responsável pelo pagamento da matrícula e mensalidades junto à instituição de ensino, nos períodos e condições acordados.

Art. 13- É responsável pelo pagamento integral do material didático, taxas de recuperação, segunda chamada de provas e similares e outros custos extraordinários.

Art. 14– É responsável pelo encaminhamento de documentos digitalizados à EEP no endereço eep@hcnet.usp.br:

- o contrato de Prestação de Serviços e/ou de matrícula emitido pela Instituição de Ensino;
- até o 5º dia útil de cada mês, o comprovante do valor pago referente a mensalidade para o ressarcimento do percentual concedido até o 10º dia útil do mês;
- a regularização de situação funcional emitida pela chefia imediata através de comprovante de assiduidade/ pontualidade/penalidade

Parágrafo Único: O bolsista que não apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade por 03 (três) meses consecutivos terá sua bolsa cancelada. Não havendo justificativa, o bolsista deverá ressarcir os valores recebidos da EEP.

Art. 15- O bolsista que não atingir os índices de freqüência estabelecidos pelo curso, ou que dele desistir, poderá sofrer as seguintes conseqüências:

- I. interrupção da bolsa de estudos;
- II. ressarcimento a EEP do valor correspondente ao valor da bolsa recebido;
- III. a manutenção da Bolsa de Estudo fica condicionado à obtenção do índice mínimo de aproveitamento e de freqüência definidos pela Instituição de Ensino que promove o curso.

Parágrafo Único: somente se justifica a dispensa do ressarcimento da Bolsa de Estudo o bolsista que não concluir o curso por motivo de incapacidade por doença e acidente, devidamente comprovada por atestado com CID e declaração médica.

Art. 16 - No rompimento do vínculo empregatício pelo bolsista, cessará o pagamento dos valores compromissados, devendo:

- I. oficializar imediatamente junto ao diretor do respectivo CEP;
- II. ressarcir os valores a EEP na mesma proporção das parcelas recebidas.

Art. 17 – No rompimento do vínculo empregatício pelo empregador o bolsista fica isento de ressarcimento.

Art. 18 – Na transferência interna ou externa do servidor bolsista, caberá ao novo Instituto/Hospital revalidar em época oportuna a continuidade do benefício concedido preservando o direito do bolsista a conclusão do período letivo do curso.

Art. 19 - Todo servidor que participar do Programa de Bolsa de Estudo, deverá:

I - permanecer no mínimo por anos2 (anos) na instituição, sob pena de devolução do valor total do investimento pelo servidor

II - disponibilizar o conhecimento adquirido por meio de programas/treinamentos definidos pelo Instituto/hospital

III - caso o curso exija apresentação de trabalho de conclusão de curso, monografia ou tese, o tema desenvolvido deverá versar preferencialmente sobre assuntos de interesse do HCFMUSP;

IV - encaminhar uma cópia física e uma virtual do trabalho de conclusão de curso, para a biblioteca da EEP;

V - entregar cópia do diploma/certificado à área de Recursos Humanos do HCFMUSP ou da entidade fundacional a que esteja vinculado e para a EEP para atualização cadastral.

Seção II – Da EEP

Art. 20 – É responsável:

I - pela elaboração, implantação, acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo;

II - pela informação da deliberação final do parecer da solicitação de Bolsa de Estudo a Servidores do HCFMUSP aos respectivos CEPs e Fundações.

Seção III - Do Centro de Educação Permanente

Art. 21 - Cabe ao CEP:

I.-disseminar o regulamento da bolsa de estudo da EEP;

II -.orientar e direcionar o candidato adequando o pedido a necessidade da área/instituto;

III – manter um banco de dados atualizados de bolsistas;

IV. viabilizar o repasse do conhecimento adquirido pelo bolsista, aos demais servidores.

Seção IV - Da Chefia

Art. 22 – Participar do preenchimento da solicitação de bolsa de estudo aos servidores do HCFMUSP;

Art. 23 - Acompanhar o desenvolvimento do servidor no curso, bem como ao seu término a aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos;

Art. 24 – Compatibilizar o horário do curso com horário de trabalho;

Art. 25.– Avaliar o perfil do interessado conforme critérios definidos.

Seção V - Das Fundações

Art. 26 – Administrar os recursos financeiros do Programa de Bolsa de Estudo por meio da EEP.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Aplicam-se a este Regulamento:

I. a Portaria de aprovação do Regimento da EEP publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2009;

II. o impresso de solicitação de bolsa de estudo para servidores do HCFMUSP;

III. O PEF é um programa que tem como objetivo proporcionar o preparo para o exame supletivo de ensino fundamental àqueles que não tiveram acesso na época e na idade oportuna. Deve fazer cadastro na EEP.

Art. 28 - Casos especiais não contemplados neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pelo Conselho da EEP.

Art. 29 - Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições anteriores.

São Paulo, 1º de novembro de 2010